



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Decreta situação de emergência em saúde pública pelo período de 120 dias, devido ao aumento da infestação e de casos de Dengue, Zika Vírus, Chikungunya no Município de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que o art. 196, da Constituição da República dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o art. 5º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) é oferecer assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando o cenário epidemiológico atual que indica aumento de casos de Dengue, Zika Vírus, *Chikungunya* no Município de Lagoa Santa/MG;

Considerando que a Dengue é uma doença grave, que atinge milhares de pessoas todos os anos e pode levar muitas delas a óbito, sendo a arbovirose mais prevalente nas Américas, incluindo o Brasil;

Considerando que o Zika Vírus é uma arbovirose causada pelo vírus Zika (ZIKV), agente etiológico transmitido por fêmeas dos mosquitos do gênero *Aedes*;

Considerando que a *Chikungunya* é uma arbovirose cujo agente etiológico é transmitido pela picada de fêmeas infectadas do gênero *Aedes* podendo o quadro evoluir com dores intensas nas articulações de forma crônica;

Considerando alerta da Fiocruz sobre o ressurgimento do sorotipo 3 do vírus da Dengue em território nacional e sua maior incidência de complicações clínicas;

Considerando a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir os índices de infestação e, conseqüentemente, a curva de transmissão; e

Considerando a necessidade de preparar os serviços de saúde para o eventual aumento na busca de atendimentos por pessoas com suspeita da doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, pelo período de 120 (cento e vinte) dias devido ao aumento de notificações e casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, desenvolverá as seguintes ações de enfrentamento no combate a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

I - implantação de salas de reidratação para atendimento de pacientes em todas as UBS-Unidades Básicas de Saúde;

II - instituição de salas de espera para usuários nas Unidades Básicas de Saúde;

III - resgate de imóveis fechados com ações pontuais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) aos finais de semana;

IV - mutirão de limpeza direcionado para os pontos focais mais críticos de acordo com os indicadores epidemiológicos;

V - elaboração de ações de cunho educativo para a população com distribuição de materiais informativos para prevenção e combate das doenças;

VI - notificação diária para a vigilância epidemiológica de acordo com o fluxo definido em nota técnica pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII - aplicação de inseticida costal nas áreas de maior incidência de casos notificados como medida de controle dos vetores;

VIII - ampliação do horário de atendimento nas unidades CEMM – Várzea, CAS-Norte, UBS- Visão, com horário ampliado de 16:00hs as 20:00hs;

IX - outras medidas que eventualmente se fizerem necessárias para controle e combate das doenças.

Art. 3º Para o enfrentamento da epidemia, ficam autorizadas as seguintes medidas:

I - a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

II - o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção dos vetores nos termos da Lei Municipal nº 4.303 de 22 de março de 2019, Lei Municipal nº 3052 de 08 de julho de 2010 e Decreto Municipal nº 3.825 de 26 de junho de 2019.

III - Poderão ser tomadas medidas administrativas de gestão pela Secretaria Municipal de Saúde como convocação extraordinária de servidores e suspensão de período de férias sempre que houver necessidade de mão de obra para atuação nas ações de enfrentamento.

Art. 4º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

Art. 5º Para efeitos da entrada forçada considera-se :

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;

III - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

Art. 6º Compete aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos edificados ou não, públicos, privados ou mistos, a adoção de todas as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, de modo a evitar o surgimento de condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus.

Art. 7º Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a expedir os atos complementares para execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal